



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 00818/2010

30/12/2010

Suspende a aplicação do art. 3º da Resolução nº 29, de 18 de agosto de 2010, deste TRF5, aos procedimentos de despesa até ulterior deliberação, salvo os disciplinados pelo Ato nº 413/2009 e os relativos às passagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato 329, de 29 de junho de 2010, e na Resolução nº 29, de 18 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO igualmente as dificuldades encontradas no processo de implantação e manutenção do Sistema Fluxus;

CONSIDERANDO o processamento dos feitos relativos às despesas oriundas do Orçamento da União, bem assim aquelas resultantes dos convênios e contratos celebrados pelo Conselho de Justiça Federal, com extensão para este Órgão ou firmados pelo próprio Tribunal Regional Federal, em sistema de parceria,

RESOLVE,

Art. 1º. Suspende, até ulterior deliberação, a aplicação do art. 3º da Resolução nº 29/2010 deste Tribunal aos procedimentos de despesa, para que sejam gerados em meio físico.

§1º. Os procedimentos de despesas regulamentados pelo Ato nº 413, de 28 de setembro de 2009, e os processos relativos às passagens e diárias continuarão a ser gerados, autuados, tramitados e arquivados eletronicamente.

§2º. A autuação e a instrução dos processos de despesas obedecerão às normas específicas, em meio físico, devendo observar, especialmente, as disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se-lhes subsidiariamente os preceitos da Lei 9.784/1999.

§3º. Os procedimentos físicos deverão ter o seu acompanhamento realizado por meio do Sistema Fluxus.

Art. 2º. No prazo de 120 dias (cento e vinte dias), contados da publicação deste Ato, a Subsecretaria de Informática deverá adotar as medidas técnicas necessárias a fim de instrumentalizar o Sistema Fluxus, para que os procedimentos de despesas voltem a tramitar eletronicamente, nos moldes estabelecidos pelo art. 3º da Resolução nº 29/2010.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE